



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0068

Em 30-10-2006
Cilvano Freire
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 009/2006

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2006 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 009 - ART. 42

Suprimi-se o artigo 42, pois o mesmo encontra-se em desacordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 563, de 07 de dezembro de 2005, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2006-2009. Assim diz o art. 5º: "a exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico."

Além disso existe uma vedação encontrada no §8º do art. 165 da Constituição Federal e no artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

Nestes termos e respeitando o princípio da legalidade, suprimi-se o art. 42, tendo em vista o mesmo atentar contra o art. 5º da Lei Municipal nº 563/2005.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aloisio Modolo de Almeida
Presidente

João Cabral R. Contiglieri
Relator

Tarcisio Antonio Borgo
Secretário